

LEI Nº. 533, DE 26 DE JANEIRO DE 1.965

" Dispõe sôbre licenciamento de veículos "

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS :

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Agudos decreta e eu promulgo a seguinte lei :-

Artigo 1º.- O Impôsto de licença para veículos, seja qual fôr a modalidade de tração, será arrecadado de uma só vez no exercicio financeiro e terá validade de um ano, vencendo-se no mesmo mês do exercicio subsequente àquele em que foi pago.

§ Único - Na renovação de licenciamento, o impôsto poderá ser pago até o ultimo dia util do mês correspondente ao em que se vencer o prazo previsto nêste artigo.

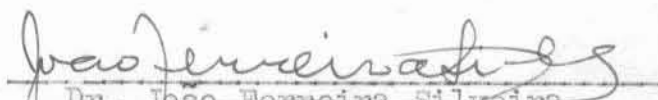
Artigo 2º.- O pagamento do impôsto fôra do prazo acarretará um acrescimo de 50% (cinquenta por cento) calculado sôbre o respectivo montante.

Artigo 3º.- A transferênça de veículo e consequentemente do impôsto pago, fica sujeita ao pagamento de 20% (vinte por cento) do valor do respectivo licenciamento.

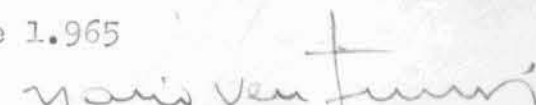
Artigo 4º.- Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Artigo 5º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 26 de janeiro de 1.965

  
Dr. João Ferreira Silveira  
Prefeitura Municipal

9 Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Agudos, aos 26 de janeiro de 1.965

  
Mário Venturini  
Secretário